



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Antonio Augusto Rodrigues Rocha (Interino)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 9.682, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA DE
ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, no município de Rondonópolis, a realização de eventos de qualquer natureza, com público limitado de até 100 pessoas, respeitando a limitação de 50% da capacidade máxima do ambiente.

Parágrafo único. Os eventos devem ser comunicados ao Departamento de Vigilância sanitária municipal.

Art. 2º Fica autorizado o uso de piscinas em clubes lazer, sociais, esportivos e similares, desde que respeitada 30% da capacidade da capacidade máxima do local, nos dias 05/09/2020 à 07/09/2020, sob acompanhamento da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Fica alterado o inciso XV, do Art .10º do Decreto 9.623 de 23 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ XV . Hotéis e motéis em 50% (trinta) por cento da capacidade, observando as exigências constantes no anexo X; “

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de Cinemas, limitada a capacidade de lotação das salas em 30% dos assentos disponíveis;

Art. 5º Fica autorizada as atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Cursos Pré-Vestibulares em geral, Cursos livres em geral, desde que respeitada a capacidade máxima de 50% de alunos por sala de aula, respeitando as orientações determinadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica autorizada, excepcionalmente para o dia 07/09/2020, Segunda-feira, o funcionamento do comércio local.

Parágrafo único. A exceção do caput é em decorrência da realização da "Campanha Liquidaqui 2020", evento este que vai unir produtos promocionais nas lojas, cultura e lazer.

Art. 7º Fica autorizada, excepcionalmente para o dia 06/09 e 07/09/2020, o funcionamento de Shoppings Centers, conforme horário estipulado no alvará de funcionamento.



Art. 8 ° Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 do município de Rondonópolis-MT.

Art. 8 ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da 00:00horas do dia 04/09/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de setembro de 2020
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo